Processo nº 00200.004183/2025-42

Assunto: Adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 90111/2025. Autorização da despesa.

Senhora Diretora-Geral,

Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, III, V e VI, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e do art. 30, XIII, do ADG nº 14/2022, a COPEL submete os presentes autos à Diretoria-Geral, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de adjudicação do objeto e homologação do certame ora em exame, observadas as seguintes informações:

Objeto	PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de peças para manutenção de máquinas gráficas do Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Pregão Eletrônico nº	90111/2025
Edital	00100.182238/2025-82
Publicação DOU/Jornal	00100.183588/2025-66
Autorização para licitar	00100.170593/2025-17 e 00100.175028/2025-38
Relatório de Julgamento	00100.200329/2025-15

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	Não

Grupo/Item	Licitante Vencedor	Habilitação/Proposta	Valor (R$)
1, 11 e 19	MULLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00100.200330/2025-31	R$74.599,95
12, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 30, 31, 32, 33, 37, 39, 42, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 60, 61, 64, 65, 67, 68 e 69	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	00100.200331/2025-86	R$679.740,00
13, 14, 38, 40, 41, 58,	BIGRAPHICS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	00100.200332/2025-21	R$57.869,76
21	UDIMAXBR COMÉRCIO LTDA	00100.200333/2025-75	R$5.732,00
47, 48 e 49	NEW PLAYTHING – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	00100.200334/2025-10	R$103.468,80

55,56 e 59	OPÇÃO OFFSET PEÇAS E MÁQUINAS LTDA	00100.200335/2025-64	R$18.190,00
		Total:	**R$939.600,51**

Mediante o documento nº 00100.201642/2025-62, a COPEL informa que:

> Para os itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 24, 25, 28, 29, 34, 35, 36, 45, 66, 70, 71, 72, 74 e 75**, cumpre informar que a presente licitação restou fracassada, conforme registro no Termo de Julgamento1 do certame.
>
> [...]
>
> Relativamente aos itens 16 e 27, ressalte-se que, durante a análise da proposta apresentada pela empresa LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, o órgão técnico (SEGRAF) identificou um equívoco no planejamento da contratação, constatando que ambos os itens se referiam, na verdade, a uma mesma peça, conforme manifestação transcrita a seguir:
>
> Conforme esclarecimento do fabricante, o item 3000.2549.4 foi atualizado e substituído pelo 3006.4777.4. Assim, constatamos que ambos os itens se referem à mesma peça para a máquina de cola, diferenciando-se apenas pelos códigos (antigo e atualizado).
>
> Em razão disso, com a informação do órgão técnico de que, mesmo com o equívoco, havia a necessidade de aquisição das quatro unidades previstas no edital (duas para o item 16 e duas para o item 27), a questão foi relatada no chat do certame e a proponente foi questionada se poderia fornecer o mesmo produto para os dois itens, considerando o mesmo código atualizado informado pela fabricante. A empresa respondeu positivamente, porém informou não ser possível ofertar o mesmo preço para ambos os itens.
>
> Diante disso, há dois preços distintos para produtos idênticos, a saber: R$ 1.980,00 para o item 16 e R$ 2.390,00, o que equivale a um preço unitário médio de R$ 2.185,00. Frise-se que o preço da próxima classificada para ambos os itens é R$ 2.947,90, superior, portanto, ao preço médio ofertado pela licitante vencedora. Descrevem-se tais fatos para que a **autoridade competente possa deliberar quanto à homologação de ambos os itens ou de apenas um deles.**

A COPEL informa ainda: que há disponibilidade orçamentária para realização da despesa; que instrumento convocatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de originais, ficando a licitante responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos remetidos via sistema, podendo o Pregoeiro, a qualquer momento, demandar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas; e, por fim, que documentos emitidos eletronicamente foram conferidos e autenticados em seus respectivos sites, assim como as certidões cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Ante o exposto, com fundamento nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, recomenda-se acolher a proposição da COPEL para autorização da despesa, adjudicação do objeto e homologação do resultado Pregão Eletrônico, tanto no âmbito do sistema COMPRASNET quanto no dos presentes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Gestora do NASC/ATDGER

De acordo. Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, e com amparo nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. Considerando as informações prestadas pela área técnica e a proposta apresentada pela empresa, **REVOGO** o **item 27** do Pregão Eletrônico nº 90111/2025, uma vez que foi cotado em valor superior ao do item 16, contrariando os princípios da economicidade e do interesse público.

2. **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90111/2025, inclusive os fracassados, no âmbito dos presentes autos e no do sistema COMPRASNET.

3. AUTORIZO a despesa no valor global de **R$ 939.600,51** (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais e cinquenta e um centavos), bem como a emissão das respectivas notas de empenhos em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SAFIN** e à **SADCON,** para as demais providências das respectivas alçadas.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral